



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quarta-feira, 28 de maio de 2025

Ano IX, Nº 2071

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2601 DE 13 DE MAIO DE 2025 - INCLUI NO CALENDÁRIO MUNICIPAL O DIA DA MÃE ATÍPICA A SER COMEMORADO ANUALMENTE, EM 30 DE NOVEMBRO. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica instituído o Dia da Mãe Atípica, no Município de Sobral Ceará, a ser comemorado, anualmente, em 30 de novembro. Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se mãe atípica, aquela mulher e/ou cuidadora que é responsável pela criação de filhos que necessitam de cuidados específicos para pessoas com deficiência, síndromes, transtornos, doenças raras, TDAH, TEA, TDA e dislexia, entre outros. Art. 2º O Dia da Mãe Atípica tem como propósito celebrar e honrar as mães que enfrentam desafios extraordinários na criação de seus filhos, incluídos aqueles com deficiências, transtornos ou condições de saúde atípicas. Art. 3º Anualmente, na semana do dia 30 de novembro, poderão ser promovidas atividades e iniciativas que visem a valorização, apoio e inclusão das mães atípicas, proporcionando acesso a recursos, informações e suporte necessários para o seu bem-estar e o de suas famílias. Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 13 DE MAIO DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2602 DE 13 DE MAIO DE 2025 - INCLUI O DIA 20 DE NOVEMBRO, ANIVERSÁRIO DO DISTRITO DE TAPERUABA, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Sobral, o dia 20 de novembro como dia oficial do aniversário do distrito de Taparuaba, a ser comemorado anualmente. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 13 DE MAIO DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2603 DE 13 DE MAIO DE 2025 - INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD)”, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 03 DE DEZEMBRO. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica instituído no Município de Sobral o “Dia Municipal da Pessoa com Deficiência (PCD)” que será celebrado anualmente todo dia 03 de dezembro. Art. 2º Durante a semana instituída, o Poder Executivo poderá promover palestras, eventos, ações, campanhas educativas, homenagens, bem como, divulgação de forma ampla de materiais relacionados ao tema através dos mais variados meios de comunicação e mídia local. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 13 DE MAIO DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2604 DE 13 DE MAIO DE 2025 - INCLUI O DIA 10 DE MAIO, ANIVERSÁRIO DO DISTRITO DE BILHEIRA, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Sobral, o dia 10 de maio como dia oficial do aniversário do distrito de Bilheira, a ser comemorado anualmente. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 13 DE MAIO DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2605 DE 13 DE MAIO DE 2025 - DENOMINA OFICIALMENTE DE JOSÉ LINHARES PONTE (PADRE ZÉ LINHARES), A PRAÇA POPULARMENTE CONHECIDA COMO PRAÇA DO BOA VIZINHANÇA II, LOCALIZADA NA AVENIDA OSVALDO BEZERRA DE ARRUDA, BAIRRO ANTÔNIO CARLOS BELCHIOR, SOBRAL-CE. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica denominada oficialmente de José Linhares Ponte (Padre Zé Linhares), a praça popularmente conhecida como Praça do Boa Vizinhaça II, localizada na Avenida Osvaldo Bezerra de Arruda, bairro Antônio Carlos Belchior, Sobral-CE. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 13 DE MAIO DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2606 DE 20 DE MAIO DE 2025 - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE PARCERIAS PARA A O.S.N.S. DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA SÃO BENTO, NA FORMA QUE INDICA. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro, no valor de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), à entidade Obra Social Nossa Senhora da Glória - Fazenda da Esperança São Bento, inscrita no CNPJ nº 48.555.775/0066-03. § 1º A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral. § 2º O auxílio financeiro destinado à entidade mencionada no caput deste artigo deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das ações do projeto “Obra Social Nossa Senhora da Glória - Fazenda da Esperança São Bento” pactuadas em termo a ser celebrado entre o Município de Sobral e a referida entidade. Art. 2º A entidade Obra Social Nossa Senhora da Glória - Fazenda da Esperança São Bento deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral/CE, através de documentos que comprovem a adequada utilização dos recursos públicos. Art. 3º Demais disposições serão estabelecidas no Termo a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 1.607/2017, bem como art. 66, inciso XII da Lei Orgânica do Município. Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotação orçamentária própria da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social de Sobral, suplementadas se necessário. Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei. Art. 6º Ficam reservadas, desde já, 15 (quinze) vagas provisórias para eventual necessidade de cuidados, proteção ou internação de indivíduos. Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 20 DE MAIO DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 2327/2025 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, e considerando ainda o resultado final e o Ato de Homologação do resultado final publicado no DOM nº 1719, de 18 de dezembro de 2023, do concurso público de provas e títulos regido pelo Edital nº 01/2023 - SME/SEPLAG/SOBRAL, de 02 de janeiro de